



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 13/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL/PR
E O CONSÓRCIO CLARO/AMERICEL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
(SMP).

Processo nº 00034.000166/2012-81

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, denominada **Contratante**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, Publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e as empresas **AMERICEL S.A.**, sociedade por ações, Empresa Integrante do Consórcio CLARO/AMERICEL DPRF 2011, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.685.903/0001-16, com sede na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **AMERICEL**, e a empresa **LIDER – CLARO S.A.**, empresa integrante do Consórcio CLARO/AMERICEL – DPRF 2011, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; doravante denominada simplesmente **CLARO**, neste ato representadas pelos Senhores **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.642.540 – SSP/MG, CPF nº 743.791.866-87 e **RICARDO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.294873 – SSP/MG e do CPF nº 459.717.066-91.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011 do MJ/Departamento de Polícia Rodoviária Federal**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e

Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, constantes do processo administrativo nº 00034.000166/2012-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes no quadro abaixo:

Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP).					
ITEM	Descrição dos Serviços	Minutos Estimados (Mensal)	Unidade	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura Básica de Voz	20	Acessos	R\$ 1,00	R\$ 20,00
2	Assinatura Básica Gestão Controle	20	Acessos	R\$ 4,90	R\$ 98,00
3	Assinatura da Tarifa Zero	20	Acessos	R\$ 3,20	R\$ 64,00
4	Assinatura do Plano Banda Larga (1MBPS)	17	Acessos	R\$ 47,96	R\$ 815,32
5	Chamadas para a secretária eletrônica	90	Minutos	R\$ 0,45	R\$ 40,50
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	4.074	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 733,32
7	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	3.492	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 628,56
8	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadora	3.492	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 628,56
9	Chamadas para Fixo (VC 1M/F) - Roaming	1.900	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 342,00
10	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	1.900	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 342,00
11	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) Demais Operadoras	1.900	Minutos	R\$ 0,18	R\$ 342,00
12	Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	0	Minutos	R\$ -	R\$ -
13	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	0	Minutos	R\$ -	R\$ -
14	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	3.782	Eventos	R\$ -	R\$ -
15	SMS	876	Eventos	R\$ 0,23	R\$ 201,48
16	MMS	351	Eventos	R\$ 0,60	R\$ 210,60
Valor Previsto para Roaming Internacional					R\$ 400,00
TOTAL MENSAL					R\$ 4.866,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

A lavratura do presente contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico n.º 033/2011 e seu Termo de Referência, ao qual se encontra vinculado, sem necessidade de transcrição, regidos pela Lei n.º 10.520, bem como Decretos n.º 3.555/2002, n.º 5.450/2005 e Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1.1 Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/carta-contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

3.1.1.2 Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto lícito, aprová-los;

3.1.1.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

3.1.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

3.1.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

3.1.1.6 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

3.1.1.7 Indicar Fiscal de Contrato;

3.1.1.8 Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis recebidos em comodato da Contratada, inclusive seus acessórios, observando ainda os seguintes:

3.1.1.8.1 Devolver, ao término da vigência do contrato, nas condições em que se encontrarem, os aparelhos cedidos pela Contratada, não sendo os mesmos, objeto de quaisquer retenções ou pagamentos;

3.1.1.9 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

3.1.1.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

3.1.1.11 Fica a critério da Contratante a disponibilização de espaço em suas torres e/ou infraestruturas para ampliação da área de cobertura da operadora, desde que haja disponibilidade técnica, enquanto o contrato estiver vigente;

3.1.1.12 Ressarcir a Contratada quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Contratante. O valor a ser ressarcido será calculado através de pesquisa de preço à época do ocorrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado ou ofertado, pelo fabricante ou pela Contratada no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

3.1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.2.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

3.1.2.2 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

3.1.2.3 Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico, bem como eventual alteração do endereço eletrônico da página da Contratada na *internet*.

3.1.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na *internet*, etc);

3.1.2.5 Oferecer garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os aparelhos fornecidos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, pela Contratante. A garantia do objeto independe da vigência do contrato/carta-contrato;

3.1.2.6 Caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade dos 24 meses a empresa deverá comprometer-se a substituir aparelhos que vierem a apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da fabricante e o término do contrato;

3.1.2.7 Caso algum aparelho apresente defeitos que necessitem de manutenção onde o mesmo tenha de ficar retido na assistência técnica, a Contratada deverá fornecer equipamento, de características iguais ou superiores, para substituição do aparelho defeituoso. Tal substituição deverá se dar no prazo de até 4 dias após comunicação da Contratante;

3.1.2.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Contratante;

3.1.2.9 Atender prontamente qualquer exigência do representante da Contratante inerente ao objeto do contrato/carta-contrato;

3.1.2.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.2.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

3.1.2.12 Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato/carta-contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

3.1.2.14 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

3.1.2.15 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato/carta-contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, existente ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato/carta-contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

3.1.2.17 Garantir provimento dos serviços, onde está localizada a sede administrativa da Contratante.

3.1.2.18 Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela Contratante;

3.1.2.19 Fornecer, no ato da habilitação para a licitação, descritivo nacional de sua área de cobertura;

3.1.2.20 A Contratada deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, além de:

3.1.2.20.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

3.1.2.21 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

3.1.2.22 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.2.23 A contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL 426/2005 e 477/2007;

3.1.2.24 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do objeto do Termo de Referência;

3.1.2.25 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.1.2.26 A Contratada deve responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.2.27 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.2.28 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

3.1.2.29 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual;

3.1.2.30 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.2.31 Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços na sede da Contratante;

3.1.2.32 As tentativas de originar chamadas, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos. Caso a Anatel, ou outros órgãos responsáveis pela regulamentação das telecomunicações, definam regra(s) mais rigorosas, estas deverão ser incorporadas como parte da contratação;

3.1.2.33 Permitir que o serviço de "roaming" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

3.1.2.34 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3.1.2.35 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.2.36 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pela Contratante;

3.1.2.37 Fornecer mensalmente a Contratante faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados, conforme modelo do item 13;

3.1.2.38 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

3.1.2.39 Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo e;

3.1.2.40 Caso seja necessária a interferência do usuário para a transferência da agenda, a empresa deverá prover as informações pertinentes.

3.1.2.41 Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da Contratante para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional.

3.1.2.42 Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

3.1.2.42.1 Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa distância e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

3.1.2.42.2 Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia;

3.1.2.42.3 Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco dias corridos), a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.2 Para a entrega e habilitação dos acessos móveis contratados deverá ser observado o disposto no item 5 do Termo de Referência do Edital de Pregão nº 33/2011.

4.3 O material será recebido nos dias de expediente da Imprensa Nacional das 08:00h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 4.866,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando em R\$ 116.792,16 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para um período de 24(vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte: 0150 - Programa de Trabalho: 04122210128050001 - Elemento de Despesa : 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de Telecomunicações, constantes do Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº NE2012800343, de 1º/8/2012, no valor de R\$ 24.331,70 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fornecimento contratado, a Contratante pagará à Contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto por servidor indicado pela administração, responsável para tal fim, até a data de vencimento da fatura/nota fiscal, devendo, a mesma, ser apresentada pela Contratada com antecedência mínima de 20 dias de sua expiração, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as fatura/notas fiscais dentro dos prazos determinados e estiver em situação regular e válida no cadastro do SICAF, inclusive com os documentos nele exigidos, acompanhados do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

7.3 Não será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, exceto quando se tratar de matriz ou filial da empresa contratada. Para tanto, a Contratada deverá, no momento de apresentação da fatura, comprovar o atendimento às mesmas condições que a habilitaram no certame.

7.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

7.4.1 O pagamento também poderá ser processado por ORDEM BANCÁRIA DE FATURA - OBD - no caso de pagamento de título de cobrança/boletos bancários, com uso de código de barras.

7.5 Será procedida consulta "ON-LINE", junto ao SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de

habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

7.6 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

7.7 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

7.8 Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar a Contratante da regularização no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

8.1 A Contratante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

8.2 Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.3 A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se do disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará garantia de execução contratual, dentre as modalidades de garantia prevista em Lei e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATADA:

11.1.1 A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.2 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA:

11.2.1 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

11.2.1.1 Ocorrendo à hipótese referida no subitem 11.2.1, o Órgão Contratante determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.2 O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado;

11.2.2.1 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a Contratante, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

11.3 DA MULTA COMPENSATÓRIA:

11.3.1 A multa compensatória, subitem 11.2.1.1, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que, após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

11.3.1.1 A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

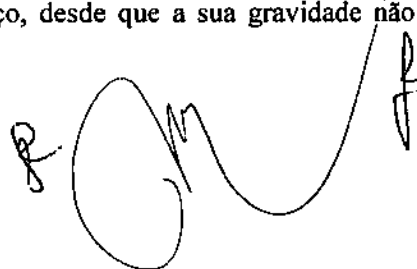
11.4 DAS ADVERTÊNCIAS:

11.4.1 ADVERTÊNCIA:

11.4.1.1 Além do disposto no item 9 do Termo de Referência (anexo I do edital de abertura do certame), a aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não



recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

11.5 MULTA MORATÓRIA:

11.5.1.1 A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

11.5.1.2 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a Contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o Contrato, conforme o caso.

11.5.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.5.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.5.2.1 A multa por inexecução parcial ou total do Contrato será aplicada quando a Contratada incorrer nas hipóteses previstas no item 9 do Termo de Referência (anexo I do edital de abertura do certame) e em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

11.5.2.1.1 Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

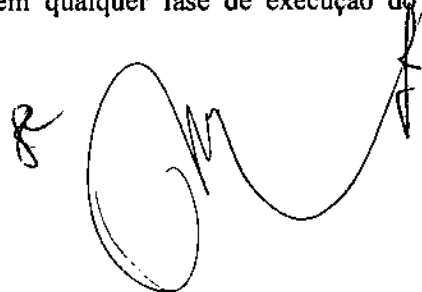
11.5.2.1.2 Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto Contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5.2.1.3 Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definido independente de menção expressa no edital;

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5.2.1.4 Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do



contrato, relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o Contratado.

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5.2.1.5 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

11.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

11.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

11.6.1.1 se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

11.6.1.2 cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

11.6.1.3 tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

11.6.1.4 praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.1.5 demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.1.6 praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

11.6.1.7 apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o Contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da Contratante, visando a aplicação da sanção à licitante ou a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

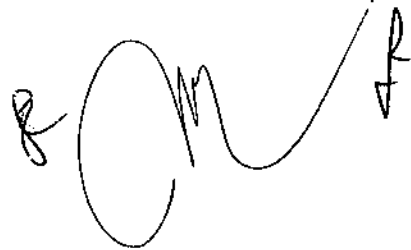
11.7.1.1 condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.1.2 prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.7.1.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7.1.4 praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

11.7.1.5 apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo



ou em parte, na licitação ou durante a execução do Contrato;

11.7.1.6 se recusar a assinar o Contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

11.8 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.8.1 As sanções de que tratam o item 11.6 serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.8.1.1 Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da Autoridade Superior.

11.8.2 A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

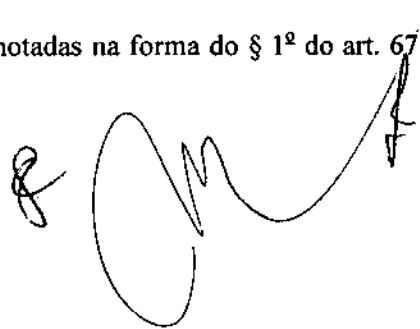
11.8.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

11.8.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67



desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DOS CASOS DE RESCISÃO

12.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS FORMAS DE RESCISÃO

12.3.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a Contratante.

III- judicial, nos termos da legislação;

12.4 PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

12.4.1 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Contratante.

12.5 PARÁGRAFO QUINTO - DA RESCISÃO UNILATERAL

12.5.1 A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo segundo, desta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

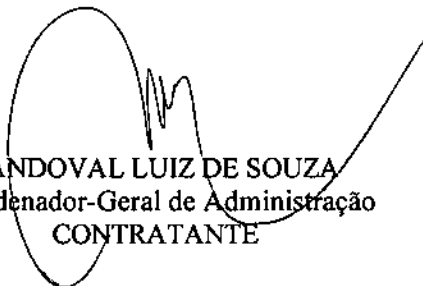
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta da Contratante.

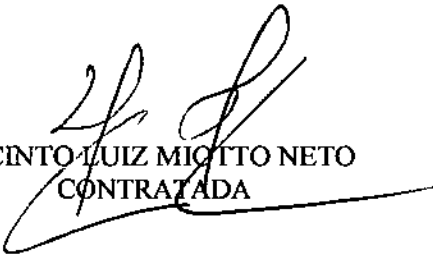
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

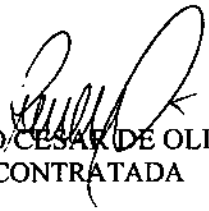
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

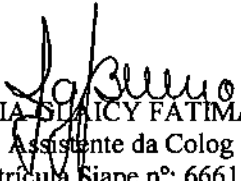
Brasília, 28 de agosto de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE


JACINTO LUIZ MIOTTO NETO
CONTRATADA


RICARDO CESAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IRANDIALA DAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


JULETA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831